



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2014–DISEG/CONAS/CONT/STC

Unidade : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.784/2013 (03 Volumes) e Apensos: 053.002.138/2012;
053.001.957/2012 (04 Volumes); 053.001.58/2012; 053.001.959/2012;
053.002.223/2012
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício : 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2013-CONT/STC, de 02/**/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 26/11/2012 a 18/12/2012, e de 14/05/2013 a 07/06/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2012, nas gestões: orçamentária, contábil, financeira, operacional, patrimonial e de suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 18/07/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 580/590 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1414/2013-GAB/STC, de 06/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto o Balanço Orçamentário, o qual deverá ser anexado a este processo por ocasião da manifestação do dirigente do Órgão.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Na amostra analisada, não foram observadas constatações nesta gestão.

2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Fato

Tratam os autos de nº 053.001.960/2011 da aquisição, por meio de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 2.300 cadernos para o Programa Bombeiro Mirim, no valor de R\$ 7.567,00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE00002, em 12/01/2012, à fl. 42, em favor da empresa Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda., com prazo de entrega de 30 dias corridos.

Também os autos de nº 053.002.045/2011 tratam da aquisição, por meio de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de materiais de consumo e permanente de jardinagem para a horta comunitária do Programa Bombeiro Mirim, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2012NE00031, de 22/05/2012, no valor de R\$ 7.056,00, fls. 79/81, e nº 2012NE00049, de 22/07/2012, no valor de R\$ 740,00, fls. 85/86, em favor da empresa Boiadeiro Produtos Agropecuários Ltda., com prazo de entrega de 30 dias corridos.



Não consta dos autos o ato formal de homologação do objeto da dispensa de licitação nos dois casos acima citados, conforme previsto o inciso VII do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, por parte da autoridade competente. Assim, a Unidade deve fazer constar dos autos a deliberação clara e inconfundível da autoridade competente da homologação do procedimento licitatório, pois não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal.

Causa

Desobediência ao disposto no inciso VII do artigo 38 c/c inciso VI do artigo 43, ambos da Lei nº 8.666/93.

Consequência

Prosseguimento de procedimento de contratação com falha formal.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual estão anexados os Memorandos nº 2912/2013-DEALF, de 24/09/2013, e nº 2889/2013-DICOA/DEALF, de 23/09/2013, contendo as justificativas:

Inicialmente, convém ressaltar que a expressão “sem homologação do certame” foi interpretada como “sem ratificação da dispensa”.

Seguindo essa linha e, após análise dos autos acima referidos, reconhece-se a ocorrência de erro formal que consistiu na falta de ratificação dos procedimentos de dispensa de licitação.

Por outro lado, após verificar processos mais recentes que tratam de dispensa de licitação, constatou-se que todas as ratificações estão sendo efetivadas.

Análise do Controle Interno

Diante das considerações feitas pela Unidade esta Equipe de Auditoria mantém a recomendação para que seja verificado nas próximas auditorias o cumprimento das efetivas homologações dos procedimentos licitatórios pela autoridade competente.

Recomendação

Não dar prosseguimento nos futuros processos de dispensa de licitação com pendência dos atos de homologação, em obediência ao inciso VII do artigo 38 c/c inciso VI do artigo 43, ambos da Lei nº 8.666/93.



2.2- PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL

Fato

PROCESSO Nº 053.001.315/2011

Os autos de número 053.001.315/2011 cuidam da aquisição de materiais permanentes: Detector portátil multigases, maca para resgate em ambientes verticais, gerador portátil de energia, cortador de materiais diversos com discos gêmeos, guincho de alavanca de porte médio, guincho de alavanca de porte pesado, e escada prolongável; por meio do Pregão Presencial nº 31/20121-DICOA/DEALF/CBMDF, de 24/10/2011. Emitidos os empenhos respectivos, foram assinados, todos em 22/12/2011, os contratos com os diversos credores, conforme tabela:

Credor	Contrato N°	Data Assinatura	Valor R\$	Fls.
Compact Power Máquinas Ltda	67/2011	22/12/2011	67.999,80	400/409
Multstock Ltda - EPP	65/2011	22/12/2011	124.500,00	364/373
SOS SUL Resgate Com. e Serv. de Seg. Sinalização Ltda	66/2011	22/12/2011	676.300,00	386/395
Flavio FG Com. de Maq. Ltda	68/2011	22/12/2011	159.330,00	410/419

Consta do processo cópia da publicação, tempestiva, dos extratos dos Contratos nºs 65, 66, 67, e 68/2011 no Diário Oficial do DF nº 05, de 06/01/2012, à fl. 424. Ocorre que estão envolvidos na despesa recursos da União provenientes do Fundo Constitucional do DF, e constando dos autos, à fl.701, cópia da publicação no DOU nº 89, de 09/05/2012, dos extratos dos contratos firmados e assinados em 22/12/2011, configurando atraso no envio para publicação na imprensa oficial da União, descumprindo o disposto no § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 053.001.758/2011

Os autos de número 053.001.758/2011 trata da contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínas para os veículos das marcas Fiat, Ford, Mercedes Benz, Nissan, VW, Agrale, Gem, Land Rover, Mitsubishi, Renault, Scania, Toyota, Volvo e Motor Yamaha, pertencente à frota do CBMDF, por meio do Pregão Eletrônico nº59/2011-DICOA/DEALF/CBMDF, de 22/12/2011. Emitidos os empenhos respectivos, foram assinados, todos em 27/01/2012, os contratos com os diversos credores, conforme tabela:



Credor	Contrato N°	Data Assinatura	Valor R\$	Fls.
Engemotors do Brasil Ltda.	03/2012	27/01/2012	120.900,00	618/625
Rocha Comercial Ltda.	04/2012	27/01/2012	1.744.000,00	626/633
Singular Peças e Serviços Ltda.	05/2012	27/01/2012	457.600,00	634/641
JS Distribuidora de Peças S.A.	06/2012	27/01/2012	33.800,00	642/649
Nacional Com. Serv. e Distr. Ltda.	07/2012	27/01/2012	39.000,00	650/657
Com. de Auto Peças Luz Ltda.	08/2012	27/01/2012	926.400,00	658/665
Barros Autopeças e Serv. Ltda.	09/2012	27/01/2012	416.000,00	666/673
Direauto Peças e Serv. Ltda.	10/2012	27/01/2012	213.200,00	674/681
Maria Erenice M. da Rocha - ME	11/2012	27/01/2012	239.200,00	682/689
Versatium Com. e Serv. Ltda.	12/2012	27/01/2012	288.600,00	692/699
Com. de Auto Peças Império Ltda.	13/2012	27/01/2012	6.500,00	703/710
Propeças Máq. e Equip. Ltda.	14/2012	27/01/2012	408.200,00	711/721

Consta dos autos, à fl. 897, a cópia da publicação no DOU nº 89, de 09/05/2012, dos extratos dos contratos firmados e assinados em 27/01/2012, configurando atraso no envio para publicação na imprensa oficial, descumprindo o disposto no § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Causa

Descumprimento do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93 para publicação de extratos dos Contratos n.ºs 65, 66, 67, e 68/2011, e n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2012 na imprensa oficial da União.

Consequência

Atraso na execução da publicidade do contrato, postergando o conhecimento público do instrumento.

Manifestação do Gestor

O CBMDF manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual estão anexados os Memorandos nº 2912/2013-DEALF, de 24/09/2013, e nº 2889/2013-DICOA/DEALF, de 23/09/2013, contendo as seguintes justificativas:

No que diz respeito ao Processo nº 053.001.315/2011, Contratos nº 65,66,67 e 68/2011, e no Processo nº 053.001.758/2011, Contratos nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2012, houve **descumprimento do disposto no parágrafo único do art.**



61 da Lei 8.666/93, tendo em vista que houve atraso no envio dos extratos de contratos para publicação no Diário Oficial da União.

Todavia, o parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93 determina que a Administração deve adotar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, os procedimentos destinados à publicação dos extratos dos instrumentos contratuais na imprensa oficial, constituindo essa publicação requisito de eficácia da avença.

Conforme reconhecido pelos ilustres auditores, os extratos dos referidos contratos administrativos foram, tempestivamente, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, veículo de comunicação que faz às vezes do Diário Oficial da União no âmbito distrital.

Considerando que o CBMDF, embora organizado e mantido pela União, é órgão da Administração Direta **do Distrito Federal**, a eficácia dos contratos foram garantidas por estas publicações.

Ademais, a fim de prover os meios necessários para o exercício das atividades de controle interno e externo no âmbito federal, todos os editais de licitação, em que se pretende empregar recursos do Fundo Constitucional, são, tempestivamente, publicados no Diário Oficial da União.

Já os contratos administrativos estão sendo publicados trimestralmente, tendo em vista o custo de cada publicação.

Ante ao exposto, esta Diretoria considera que não há descumprimento da lei.

Análise do Controle Interno

Em face das justificativas apresentadas a Equipe de Auditoria considera que os requisitos necessários para publicação na imprensa oficial do DF e da União foram obedecidos, porém mantendo a recomendação.

Recomendação

Orientar a área responsável pela elaboração do extrato do contrato e envio a imprensa oficial quanto à necessidade de cumprir o prazo previsto no § Único do art. 61 da Lei 8.666/93 para publicação de extratos de contratos na imprensa oficial.

2.3- VALORES CONTRATUAIS SUPERIORES AOS RECURSOS EMPENHADOS

Fato

Cuidam os autos de número 053.001.758/2011 da contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínas, durante o exercício de 2012, para os veículos das marcas Fiat, Ford, Mercedes Benz, Nissan, VW, Agrale, Gem, Land Rover, Mitsubishi, Renault, Scania, Toyota, Volvo e Motor Yamaha, pertencente à frota do CBMDF. Foram contratadas, por meio do Pregão Eletrônico nº59/2011-DICOA/DEALF/CBMDF, de 22/12/2011, diversas empresas, sendo empenhados recursos do FCDF para o exercício de 2012.



Inicialmente foram emitidas as notas de empenho e assinados os respectivos contratos, conforme os valores da adjudicação do Pregão Eletrônico nº 59/2011-DICOA/DEALF/CBMDF, conforme tabela a seguir:

Credor	NºNE-SIAFI	Data	Valor- R\$	Fls.	Contrato Nº	Data Assinatura	Valor R\$	Fls.
Engemotors do Brasil Ltda	2012NE000008	11/01/2012	6.500,00	565	03/2012	27/01/2012	120.900,00	618/625
	2012NE000009	11/01/2012	114.000,00	567				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000010	11/01/2012	145.600,00	569	04/2012	27/01/2012	1.744.000,00	626/633
	2012NE000011	11/01/2012	287.300,00	571				
	2012NE000012	11/01/2012	165.500,00	573				
	2012NE000013	11/01/2012	315.600,00	575				
	2012NE000014	11/01/2012	255.000,00	577				
	2012NE000015	11/01/2012	36.500,00	579				
	2012NE000016	11/01/2012	52.000,00	581				
	2012NE000017	11/01/2012	486.500,00	583				
Singular Peças e Serviços Ltda	2012NE000018	11/01/2012	457.600,00	585	05/2012	27/01/2012	457.600,00	634/641
JS Distribuidora de Peças S.A.	2012NE000019	11/01/2012	33.800,00	587	06/2012	27/01/2012	33.800,00	642/649
Nacional Com. Serv. e Distr. Ltda	2012NE000020	11/01/2012	39.000,00	589	07/2012	27/01/2012	39.000,00	650/657
Com. de Auto Peças Luz Ltda	2012NE000021	11/01/2012	926.400,00	591	08/2012	27/01/2012	926.400,00	658/665
Barros Autopeças e Serv. Ltda	2012NE000022	11/01/2012	416.000,00	593	09/2012	27/01/2012	416.000,00	666/673
Direauto Peças e Serv. Ltda	2012NE000023	11/01/2012	213.200,00	595	10/2012	27/01/2012	213.200,00	674/681
Maria Erenice M. da Rocha -ME	2012NE000024	11/01/2012	239.200,00	597	11/2012	27/01/2012	239.200,00	682/689
Versatium Com. e Serv. Ltda	2012NE000025	11/01/2012	288.600,00	599	12/2012	27/01/2012	288.600,00	692/699
Com. de Auto Peças Império Ltda	2012NE000026	11/01/2012	6.500,00	601	13/2012	27/01/2012	6.500,00	703/710
Propeças Máq. e Equip. Ltda	2012NE000027	11/01/2012	408.200,00	603	14/2012	27/01/2012	408.200,00	711/721

Porém, conforme Memorando nº 0499/2012-DIOFI/DEALF, de 16/03/2012, fl. 733, foram feitas adequações orçamentárias em face da concessão de descontos por meio da Tabela Audatex, previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011-DICOA/DEALF/CBMDF, gerando a seguinte tabela de valores empenhados:

Credor	NE nº - SIAFI	Valor R\$	Anulação Total/Parc.	Novo Empenho SIAFI	Valor R\$	Fls.	Data
Engemotors do Brasil Ltda	2012NE000008	6.500,00	Total	2012NE000188	97.909,50	747	26/03/2012
Engemotors do Brasil Ltda	2012NE000009	114.000,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000010	145.600,00	Total	2012NE000189	816.330,07	749	
Rocha Comercial Ltda	2012NE000011	287.300,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000012	165.500,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000013	315.600,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000014	255.000,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000015	36.500,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000016	52.000,00	Total				
Rocha Comercial Ltda	2012NE000017	486.500,00	Total				
Singular Peças e Serviços Ltda	2012NE000018	457.600,00	Parc.	2012NE000190	291.033,60	751	
JS Distribuidora de Peças S.A.	2012NE000019	33.800,00	Parc.	2012NE000191	18.995,60	752	
Nacional Com. Serv. e Distr. Ltda	2012NE000020	39.000,00	Parc.	2012NE000192	22.631,70	753	
Com. de Auto Peças Luz Ltda	2012NE000021	926.400,00	Parc.	2012NE000193	603.271,68	754	
Barros Autopeças e Serv. Ltda	2012NE000022	416.000,00	Parc.	2012NE000194	239.824,00	755	
Direauto Peças e Serv. Ltda	2012NE000023	213.200,00	Parc.	2012NE000195	61.828,00	756	
Maria Erenice M. da Rocha -ME	2012NE000024	239.200,00	Parc.	2012NE000196	85.944,56	757	
Versatium Com. e Serv. Ltda	2012NE000025	288.600,00	Parc.	2012NE000197	127.849,80	758	
Com. de Auto Peças Império Ltda	2012NE000026	6.500,00	Parc.	2012NE000198	1.073,15	759	
Propeças Máq. e Equip. Ltda	2012NE000027	408.200,00	Parc.	2012NE000199	253.124,82	760	



Assim, os valores contratuais iniciais permaneceram iguais sem que houvesse adequação, por meio de aditivos/apostila, aos valores empenhados no SIAFI, contrariando o disposto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência do TCU sobre o assunto:

Formalize as alterações que se fizerem necessárias nas condições inicialmente estabelecidas no contrato, em observância as normas legais e regulamentares, de modo a afastar a configuração de realização de acordo sem o devido amparo contratual.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Execute somente serviços e respectivos quantitativos que tenham previsão no contrato e aditamentos na forma da Lei.

Acórdão 1891/2008 Plenário

Celebre termos de aditamentos aos contratos sempre que houver alteração nos serviços, inclusive quanto as suas quantidades, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Informe, na formalização de termos de aditamentos referentes a reajuste de preço do objeto contratado, o percentual de reajustamento e o valor final do contrato reajustado.

Acórdão 1400/2004 Plenário

Também se manifestou sobre a matéria o TCDF, por meio da alínea “h” da Decisão nº 8247/1996:

h) observar que os acréscimos ou supressões nos valores dos contratos sejam efetivados por meio de termo aditivo, na forma do art. 65, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93, do art. 102, parágrafo 1º, do Decreto nº 10.996/88 e da Decisão nº 467/93.

Causa

Falta de regularização contratual após anulação parcial dos empenhos.

Consequência

Valores contratuais sem respaldo da nota de empenho.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, onde o Memorando nº 2912/2013-DEALF anexado contém a seguinte justificativa:

Quanto ao Processo nº 053.001758/2011, Contratos nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 **os auditores constataram que não houve regularização contratual (aditivação/apostilamento), após anulação parcial de empenhos.**



Após análise do Processo, reconheceu-se a necessidade de realizar as adequações contratuais.

Contudo, em reunião realizada em 18/07/2013 os Auditores foram informados que todos os contratos já estavam encerrados.

Diante disso, os Auditores declararam que não é necessário proceder às adequações, tendo em vista que os contratos haviam perdido seus respectivos objetos.

Para os contratos vigentes, tais procedimentos já estão sendo adotados.

Análise do Controle Interno

Diante da informação dada pela Unidade de que os contratos já foram encerrados, a Equipe de Auditoria considera que não cabe mais aplicação do que foi recomendado aos contratos encerrados, sendo que, para os contratos vigentes e futuros, tais procedimentos devem sendo adotados, conforme recomendado.

Recomendação

Aplicar nos pactos contratuais o disposto no art. 65, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93; jurisprudência firmada pelo TCU nos Acórdãos nº 1932/2009-Plenário, nº 1891/2008- Plenário, e nº1400/2004-Plenário, bem como do TCDF na Decisão nº 8247/1996.

3. GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - INFORMAÇÕES NÃO PRESTADAS SOBRE OS DIRIGENTES DO CBMDF

Fato

Por determinação da Controladoria-Geral, foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DISEG/CONT, de 14/05/2013, o fornecimento de dados pessoais de responsáveis/ocupantes de cargos comissionados de Direção do CBMDF, para verificação, por amostragem, das hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública do Distrito Federal, elencadas no Decreto nº 33.564/2012.

Tal solicitação não foi atendida, pois as informações não foram fornecidas (até o dia 07/06/2013).

Causa

Inércia do CBMDF no atendimento da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DISEG/CONT, de 14/05/2013.



Consequência

Restrição aos trabalhos de auditoria, impossibilitando a verificação do atendimento ao Decreto nº 33.564/2012.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexado o Memorando nº 2158/2013-SEMOV/DIGEP, de 26/09/2013, contendo a justificativa abaixo:

No que tange ao item 3.1 do Relatório Preliminar de Auditoria 16/2013 - DISEG/CONAS/CONT/STC, foi elaborado o quadro analítico de todas as nomeações efetivadas a partir do Decreto 33.564/12 e suas exigências, conforme anexo.

Verificamos que há inconsistências nas nomeações efetivadas. No entanto, desde maio deste ano adotamos medidas corretivas para o processamento de tais documentos, atendendo plenamente o que preceitua a legislação, principalmente na conferência dos dados e datas dos documentos.

Análise do Controle Interno

Foi pedido por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DISEG/CONT, de 14/05/2013, o fornecimento pela Unidade dos dados referentes aos ocupantes de cargos comissionados de Direção do CBMDF, o que somente foi atendido, intempestivamente, nesta resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria. Desta forma, foi anexado demonstrativo analítico com as nomeações efetivadas a partir da edição do citado Decreto, com consultas aos sites para emissão das certidões que atendem ao Decreto nº 33.564/2012, para todos os ocupantes de cargos de direção, verificando-se que nada consta em nome dos Diretores nomeados. A Equipe de Auditoria considerou atendidas a recomendação feita no item a) porém mantendo a contida no item b).

Recomendações

a) Comprovar, por meio de demonstrativo analítico, que as nomeações efetivadas a partir do advento do Decreto nº 33.564/2012 seguiram suas exigências; e

b) determinar os setores do CBMDF o atendimento tempestivo das solicitações do Órgão Central de Controle Interno, sob pena, no caso de reincidência, de responsabilização administrativa e impacto no exame das contas anuais.



4. GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 - BENS PATRIMONIAIS NÃO LOCALIZADOS CONFORME RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Fato

O Relatório da Comissão de Inventário Físico e Patrimonial do CBMDF/2012, instituída pelo Boletim Geral nº 163/12-CBMDF, de 29/08/2012, aponta:

- Bens não localizados. Solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial conforme Memorando nº 080/2012-CIFABMIS;
- Bens patrimoniais em uso na unidade administrativa sem tombamento – Anexo II e Anexo III;
- Bens patrimoniais em uso na unidade administrativa com tombamento do GDF/SSP e não relacionados na carga geral do CBMDF – Anexo IV.

Causa

Deficiência no controle e execução da gestão patrimonial do CBMDF, em desacordo com o Decreto nº 16.109/94.

Consequência

Prejuízo ao erário em virtude do desaparecimento dos bens patrimoniais.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexado o Memorando nº 101/2013/SGTCE/COGED/CTROL, de 19/09/2013, contendo as justificativas abaixo:

Em resposta ao Memorando nº 387/2013 - AUDIT/CTROL, informo a Vossa Senhoria que o Memorando nº 080/2012 - CIFABMIS foi encaminhado a esta Correicional em 24 de janeiro de 2013, por meio do Memorando nº 097/2013 - DEALF.

Essa documentação originou o processo administrativo de nº 053.000.250/2013, visando apurar a responsabilidade e quantificar o dano resultante da não localização dos bens relacionados pela Comissão de Inventário Físico Anual de 2012.

Após a adoção das medidas preliminares previstas no artigo 20 da Instrução Normativa - STC nº 05, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012, os autos do processo administrativo retromencionado foram remetidos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal pelo Ofício nº 50/2013 - SGTCE/COGED/CTROL/CMT-GERAL, com fundamento no artigo 25, § 1º da IN - 05/2012.

Em 20 de agosto do corrente ano, os autos retornaram a esta Corregedoria para a complementação das informações inseridas nos autos processuais, quais sejam a



juntada do Termo de Guarda e Responsabilidade dos bens não localizados e a transferência da carga para Bens em Tomada de Contas Especial. Assim, visando atender ao solicitado pela referida Secretaria de Estado, no dia 05 do mês em curso, o processo foi remetido ao Grupamento de Viação Operacional - GAVOP, não tendo retornado até a presente data.

Tão logo retorne do GAVOP, o Processo será remetido ao Centro de Suprimento e Material - CESMA, para ser realizada a transferência da carga e, em seguida encaminhado para a Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal.

Quanto aos bens patrimoniais em uso, sem tombamento, e os que estão em uso no CBMDF, com tombamento do GDF/SSP, e não relacionados na carga geral, informo que não integram o Processo nº 053.000.250/2013, bem como não se trata de matéria de competência desta Correcional.

Análise do Controle Interno

Diante das informações prestados quanto ao atendimento das recomendações para regularização da carga patrimonial do CBMDF em desconformidade, a Equipe de Auditoria mantém as recomendações até a finalização do processo de tomada de contas especial dos bens não localizados, bem como regularização dos bens sem tombamento ou com tombamento da SSP e não relacionados na carga geral da Unidade.

Recomendações

a) Solicitar a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC a instauração de TCE para identificação dos responsáveis e quantificação do dano pelo bem patrimonial não localizado, nos termos da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998; e

b) providenciar junto a COPAT/SUCON/SEF a regularização dos bens patrimoniais em uso sem tombamento e com tombamento do GDF/SSP e não relacionados na carga geral do CBMDF.

5. GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - VALORES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Fato

Constatou-se até 07/06/2013 a existência de valores pendentes de regularização nas contas correntes a seguir demonstradas:

- Conta Corrente 201105726565134 – F.A.C., Conta Contábil nº 112290100 - Pagamentos Indevidos - Em Apuração, o valor de R\$ 45.364,19, referente ao processo nº 480.000.100/2011, que trata de irregularidades na concessão e pagamento de indenização



de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do CBMDF, no período de 1996 a 2000.

Após o Relatório TCE nº 200/2011-DIEXE II/SUTCE/STC, acostado às fls. 183/191 do citado processo, houve a inscrição de responsabilidade em nome do mencionado militar, CPF nº ***.265.651-**.

O processo nº 480.000.100/2011 está sendo analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo TCDF nº 22.906/2012), aguardando julgamento.

- Conta Corrente 201105740789168 – J.P.S., Conta Contábil nº 112290100 - Pagamentos Indevidos - Em Apuração, o valor de R\$ 50.952,45, referente ao Processo nº 010.001.701/2006, que trata de irregularidades na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do CBMDF, no período de 1996 a 2000.

Após o Relatório TCE nº 051/2011-DIEXE II/SUTCE/STC, acostado às fls. 179/186 do mencionado processo, houve a inscrição de responsabilidade em nome do citado militar, CPF nº ***.407.891-**.

O processo nº 010.001.701/2006 encontra-se no Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo TCDF nº 34.845/2011) desde 11/10/2011 para julgamento, tendo sido emitida a Decisão nº 3879/2012, que determinou a citação dos responsáveis e a apresentação de defesa.

- Conta Corrente nº 200539240886168 – J.H.S., Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, o valor de R\$ 8.686,68, referente ao Processo nº 053.001.349/2004, que trata da inscrição de responsabilidade em nome da mencionada pessoa em solidariedade com a empresa Buscar Transporte e Turismo, CNPJ 02.074.998/0001-69, conforme conclusão da CPTCE (fls. 121/122 do citado processo).

O mencionado processo tramitou no Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo TCDF nº 3.660/2004) que emitiu a Decisão nº 3606/2006, autorizando a cobrança do débito pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF.

Conforme consta no Sistema Integrado de Controle de Processos-SICOP, o processo em tela do GDF foi encaminhado em 2012 para a PGDF para ação de reparação de danos ao erário e retornou ao CBMDF em 04/06/2013.

- Conta Corrente nº 201104679830115 – J.A.S.F., Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, o valor de R\$ 56.469,38, referente ao Processo nº 010.001.435/2006 (Processo TCDF nº 28.075/2007), que trata da inscrição de responsabilidade em nome de J.A.S.F., CPF



***.798.301-**, conforme Relatório de TCE nº 326/2011-DIPES/SUTCE/STC, acostado às fls. 241/248 dos autos.

Conforme constatou-se no SICOP, o citado processo foi encaminhado ao TCDF em 14/08/2012.

- Conta Corrente nº 200326420279704 – A.P.M., Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração, o valor de R\$ 5.078,61, referente ao Processo nº 053.000.968/2002 que trata da inscrição de responsabilidade em nome de A.P.M., CPF ***.202.797-**.

O processo encontra-se desde 29/05/2009 no TCDF para julgamento (Processo TCDF nº 33.252/2006).

O TCDF emitiu a Decisão nº 4588/2005, cujo relatório do conselheiro consta:

Consta à fl. 3630 que, após o desconto da parcela referente a out/10, o militar reformado A.P.M. permanecia com um débito de R\$ 33.373,99, conforme tabela de fl. 3537. Os documentos de fls. 3724 a 3728 comprovam os descontos realizados de nov/10 a nov/11, restando um saldo devedor de R\$ 27.524,65, nos termos do demonstrativo 4.1 à fl 3731. Dessa forma, os descontos em folha determinados pela Decisão nº 4588/05 deverão continuar a ser acompanhados.

- Conta Corrente nº 200805476437134 – E.G.M.D., Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração, o valor de R\$ 3.235,53, referente ao Processo GDF nº 053.000.643/2001 (processo nº 1750/2012-TCDF) que trata da inscrição de responsabilidade em nome de E.G.M.D., CPF ***.764.371-**.

Foi emitido o Relatório pela Assessoria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, em 12/12/2007 (fls. 4710 a 4727), imputando culpa pela realização de ligações telefônicas em caráter particular ao Senhor E.G.M.D. no citado valor.

Conforme consta o SICOP, o mencionado processo do GDF foi encaminhado em 14/05/2013 ao CBMDF.

Causa

Ausência por parte do CBMDF de solicitações para o Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria visando às correções contábeis necessárias de baixa ou atualização de valores incorretos provenientes de processos de tomadas de contas especiais que configuram nas demonstrações contábeis do órgão, conforme determina o inciso III do art. 1º do Decreto nº 33.261, de 11/10/2011.



Consequência

Informações contábeis incorretas quanto aos valores a serem ressarcidos ao GDF, que causam distorções nas contas contábeis de ativos (direitos) do órgão.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexada a Informação nº 23/2013/AUD/CTROL, de setembro/2013, contendo as justificativas abaixo:

Na competência dessa setorial, cabe-nos apresentar as manifestações sobre as recomendações delineadas nos Subitens 5.1 e 5.2 da referida Solicitação de Auditoria.

• Subitem 5.1:

Recomendações:

a) Entendemos que as duas inscrições relacionadas neste tópico, quais sejam 201105726565134 – F.A.C. e 201105740789168 – J.P.S. não devem ser transferidas da Conta Contábil 112290100 - Pagamentos Indevidos em Apuração para a conta 112290200 - Pagamentos Indevidos, uma vez que ainda aguardam julgamento definitivo do TCDF.

Este assunto foi tratado na reunião realizada em 18 de julho de 2013 com os Auditores de Controle Interno responsáveis por esta Demanda, e mantemos o posicionamento de que tal transferência deve acontecer apenas após o julgamento da tomada de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em conformidade com o Plano de Contas do Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Como fundamento e este posicionamento, juntamos como anexo à presente Informação o Ofício Nº 193/2013 - SUTCE/STC, que em resposta à questionamento desta Auditoria, trouxe o conhecimento referente a este assunto.

b) Foi analisado o tramite do processo 053.001.349/2004, e constatou-se que foi ajuizado Ação de Reparação de Dano ao Erário de nº 2013.01.1.064476-3, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O processo foi encaminhado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle por meio do Ofício nº 44/2013-SGTCE/COGED/CTROL/CMT-Geral, que se encontra anexa a presente Informação, para que Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC tomassem as devidas providências, entre eles a de realizar a baixa contábil da inscrição 200539240886168 – J.H.S.

c) Conforme informado no tópico "b" deste Item, a demanda já foi encaminhada à STC para baixa contábil.

d) Quanto à atualização dos valores, aguardamos a remessa do Processo pelo TCDF para que possamos juntar os comprovantes de desconto em folha do militar. Já solicitamos o levantamento das informações referentes aos descontos em andamento à Diretoria de Inativos do CBMDF, e tão logo tenhamos em mãos as documentações iremos encaminhar o Processo à STC para atualização contábil, bem como a transferência entre as contas contábeis solicitadas, tão logo finalize o julgamento naquele Tribunal.

e) O processo em questão encontra-se sob guarda desta Auditoria. O militar E.G.M.D., inscrito sob nº de Conta Corrente 200805476437134, já está ressarcindo



o valor inscrito com descontos em sua folha de pagamento, conforme fl. 4927 do Processo, e a previsão de quitação é no mês de Setembro de 2013. Dessa forma esta Setorial optou por aguardar o fim da quitação, para então juntar os comprovantes dos descontos e solicitar a baixa contábil.

f) Conforme informado na letra "b" deste Item, este assunto foi tratado na reunião realizada em 18 de julho de 2013 com os Auditores de Controle Interno responsáveis por esta Demanda, e mantemos o posicionamento de que tal transferência deve acontecer apenas após o julgamento da tomada de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em conformidade com o Plano de Contas do Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Como fundamento e este posicionamento, juntamos como anexo à presente Informação o Ofício N° 193/2013 - SUTCE/STC, que em resposta à questionamento desta Auditoria, trouxe o conhecimento referente a este assunto.

Para tanto, esta Auditoria mantém controle dos Processos referentes às inscrições contábeis em questão, para após o julgamento do TCDF as contas receberem os devidos tratamentos contábeis.

Análise do Controle Interno

A análise da Gestão Contábil restou prejudicada em razão da alteração do plano de contas do SIGGO ocorrido no término do exercício de 2013. A título de exemplo pode ser citada a Conta Corrente n° 201104679830115 (Processo n° 010.001.435/2006/TCDF n° 28.075/2007) – Conta Contábil n° 112290500 – Responsáveis por Danos - Em Apuração, que no encerramento do exercício de 2013 apresentava o saldo de R\$ 56.469,38, entretanto, em consulta realizada no SIGGO em 25/03/2014, na Conta Contábil n° 897310500-Responsáveis por Danos Apurados, não apresenta o registro da citada Conta Corrente, apesar da Decisão n° 321/2014-TCDF que determina o recolhimento do débito no valor de R\$ 204.568,26. Portanto, por prudência, mantemos todas as recomendações até a regularização contábil das contas.

Recomendações

a) Solicitar à Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano/SUTCE/STC, que efetue a transferência do valor inscrito na Conta Corrente n° 201105726565134 – F.A.C., Conta Corrente n° 201105740789168 – J.P.S. da Conta Contábil n° 112290100 - Pagamentos Indevidos - Em Apuração para a Conta Contábil n° 112290200 - Pagamentos Indevidos;

b) verificar no processo n° 053.001.349/2004 se foi ajuizado pela Procuradoria Geral do DF ação de reparação de danos ao erário contra o Sr. J.S.. Caso exista ação judicial em andamento, encaminhar o mencionado processo para a Diretoria de Prevenção e Recuperação de Dano/SUTCE solicitando que seja procedida à baixa contábil do valor de R\$ 8.686,68, inscrito na Conta Corrente n° 200539240886168 da Conta Contábil n° 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração. Caso contrário, o valor mencionado na alínea “b” deverá ser corrigido monetariamente e transferido pela Diretoria de Prevenção e



Recuperação de Dano/SUTCE da Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração para a conta contábil nº 112290600 - Responsáveis por Danos;

c) solicitar à Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano/SUTCE/STC que efetue a transferência do valor inscrito na citada conta corrente da Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração para a Conta nº 112290600 - Responsáveis por Danos;

d) efetuar a atualização do valor devido pelo militar A.P.M., considerando os valores já ressarcidos, encaminhando a documentação comprobatória à Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano/SUTCE/STC para que efetue a atualização contábil do valor inscrito na Conta Corrente nº 200326420279704 – A.P.M., de acordo com o mencionado relatório do conselheiro do TCDF, transferindo-o da Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração para a Conta nº 112290200 - Pagamentos Indevidos;

e) solicitar à Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano/SUTCE/STC que efetue a atualização monetária do valor inscrito na Conta Corrente nº 200805476437134 – E.G.M.D., transferindo-o da Conta Contábil nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração para a Conta nº 112220103 - Responsáveis por Danos; e

f) verificar se todos os processos que deram origem aos valores registrados nas Contas Contábeis n.ºs 112290100 - Pagamentos Indevidos - Em Apuração, 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração e nº 112299900 - Outras Responsabilidades - Em Apuração encontram-se de fato na fase de apuração. Caso contrário, solicitar à Diretoria de Prevenção e Recuperação de Dano/SUTCE que efetue a devida regularização contábil.

5.2 - VALOR PENDENTE DE BAIXA CONTÁBIL

Fato

Constatou-se em 31/12/2012 registrado na Conta Contábil nº 711910100 - CONTROLE DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS POR PROCESSO o montante de R\$ 13.270.400,27, referente a 329 (trezentos e vinte e nove) contas correntes. Em análise, por amostragem, a 02 destas contas, constatamos que Conta Corrente nº 053.000.024/2005 foi baixada contabilmente em 17/04/2013, conforme 2013NL00143.

Conta Corrente nº 053.000.562/2003

O processo nº 053.000.562/2003, que versa sobre a inscrição de responsabilidade em nome de L.S.L., no valor de R\$ 11.780,27, teve a inscrição de responsabilidade registrada contabilmente em 02 contas contábeis: Conta Contábil nº



711910100 - CONTROLE DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS POR PROCESSO, Conta Corrente nº 053.000.562/2003, no valor de R\$ 11.780,27 e Conta Contábil nº 112290500 - RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO, Conta Corrente nº 199852477517104, no valor de R\$ 11.464,20.

Conforme fl. 352 do citado processo, o mesmo foi encaminhado a Diretoria Geral de Contabilidade/SEF em 29/01/2010 para baixa parcial da responsabilidade no valor de R\$ 4.105,42 e outros ajustes contábeis, o que foi realizado por meio da 2010NL00152, de 12/04/2010 (R\$ 11.780,27) e 2010NL00154, de 12/04/2010 (R\$ 4.105,42).

Conforme as Fichas Financeiras do citado servidor, referentes aos anos 2010/2011/2012, no código 804 - Indenização ao Erário, ocorreu o desconto parcelado do valor total devido, devendo as citadas contas correntes ser baixadas contabilmente.

Conforme 2013NL00097, de 28/03/2013 houve a baixa do citado valor na Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos em Apuração, entretanto, até 07/06/2013 não havia ocorrida a baixa na Conta Contábil nº 711910100 - Controle de Diversos Responsáveis por Processo.

Causa

Ausência por parte do CBMDF de encaminhamento do processo contendo solicitação para o Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria efetuar a devida baixa contábil.

Consequência

Informações contábeis incorretas quanto aos valores a serem ressarcidos ao GDF, que causam distorções nas contas contábeis de ativos (direitos) do órgão.

Manifestação do Gestor

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexada a Informação nº 23/2013/AUD/CTROL, de setembro/2013, contendo as justificativas abaixo:

Na competência dessa setorial, cabe-nos apresentar as manifestações sobre as recomendações delineadas nos Subitens 5.1 e 5.2 da referida Solicitação de Auditoria.

• Subitem 5.2:

Recomendações:

a) O processo mencionado de número 053.000.562/2003, referente à inscrição contábil em nome de L.S.L., encontra-se arquivado, e sua baixa contábil já foi efetivada em 28/03/2013 pela 2013NL00097 (anexo). Informamos que a Conta



Contábil 711910100 tem sua baixa realizada automaticamente ao final do ano. Pelas razões expostas não há lançamento contábil a ser efetuado no momento.

b) Conforme relatado na letra "a" deste Item, a Conta Contábil 711910100 tem sua baixa realizada automaticamente ao final do ano, e em conformidade com o Plano de Contas do Sistema Integrado de Gestão Governamental não devem ser realizadas baixas contábeis de forma manual.

E como tal se revela, a Corporação está promovendo o acompanhamento sistemático das Inscrições contábeis ora tratadas, mantendo contatos periódicos com os Setores pertinentes do Órgão Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria, tal como a Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano da STC que instruiu esta Auditoria por meio de reuniões, expedientes e e-mails ao longo dos últimos meses sobre os procedimentos e legislações vigentes no que tange às Tomadas de Contas Especiais e as inscrições contábeis que dela decorrem.

E por derradeiro, arrimado na dinâmica das informações e base instrutória constante nesta Informação permitiu-se, por oportuno, lograr que foram esclarecidos todos os apontamentos ventilados no Solicitação de Auditoria 02/2013 - itens 5.1 e 5.2 -STC, que se referem a esta Setorial. (sic)

Análise do Controle Interno

A análise da Gestão Contábil restou prejudicada em razão da alteração do plano de contas do SIGGO ocorrido no término do exercício de 2013. A título de exemplo pode ser citada a Conta Corrente nº 201104679830115 (Processo nº 010.001.435/2006/TCDF nº 28.075/2007) – Conta Contábil nº 112290500 – Responsáveis por Danos - Em Apuração, que no encerramento do exercício de 2013 apresentava o saldo de R\$ 56.469,38, entretanto, em consulta realizada no SIGGO em 25/03/2014, na Conta Contábil nº 897310500- Responsáveis por Danos Apurados, não apresenta o registro da citada Conta Corrente, apesar da Decisão nº 321/2014-TCDF que determina o recolhimento do débito no valor de R\$ 204.568,26. Portanto, por prudência, mantemos todas as recomendações até a regularização contábil das contas.

Recomendações

a) Encaminhar o processo nº 053.000.562/2003 para a Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano/SUTCE/STC para constatar a totalidade do ressarcimento ao erário e proceder a devida baixa contábil do mencionado valor na Conta Contábil nº 711910100 - Controle de Diversos Responsáveis por Processo; e

b) realizar análise dos registros das contas correntes que compõem o saldo contábil da Conta nº 711910100 - CONTROLE DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS POR PROCESSO, visando identificar a ocorrência de fato semelhante ao ora relatado e adotar medidas corretivas.



5.3 - EXISTÊNCIA DE CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO

Fato

Constatou-se que não consta a previsão final da vigência nos Contratos de Concessão de Uso Sobre Imóvel n°s 001/2009-CBMDF, de 06/04/2008, 002/2008-CBMDF, de 07/10/2008, 003/2008-CBMDF, de 07/10/2008, e 004/2008-CBMDF, de 13/10/2008 (processos n°s 053.001.611/2008 e 053.000.830/2008), considerando o seguinte argumento:

Não se aplicam as limitações a que se referem o art. 57 da Lei n° 8.666/93, por não envolverem créditos orçamentários e não acarretarem, de regra, dever de a Administração desembolsar recurso (item 5.4 da Decisão n° 131/2003 do TCDF).

A citada Decisão n° 131/2003-TCDF, de 06/02/2003, versa sobre:

EMENTA: O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Processo n° 3564/97, que trata da Representação n° 8/97, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento deste Tribunal em relação à matéria.

5) Transferência, prorrogação, renovação e limitação dos instrumentos de outorga de uso de bens públicos: 5.1) os instrumentos de concessão administrativa, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, pois são celebrados "intuitu personae", ou seja, têm em vista a pessoa com quem são celebrados (caráter pessoal); 5.2) é possível a prorrogação dos contratos de concessão e permissão qualificada de uso, desde que prevista no edital e no ajuste original; 5.3) por representar a celebração de um novo contrato, sujeito à prévia licitação, a renovação dos contratos de outorga de uso de bens públicos não é admissível; 5.4) aos instrumentos de outorga de uso de bens públicos não se aplicam as limitações de prazo a que se refere o art. 57 da Lei n.o 8666/93, por não envolverem créditos orçamentários e nem acarretarem, de regra, dever de a Administração desembolsar recursos;"

Considerando que as minutas dos citados contratos não foram submetidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, em cumprimento a Circular n° 02/2005-GAB/PGDF, de 24/06/2005, e que os mencionados contratos foram firmados a longa data, sem previsão de término, sugeriu-se aos gestores do CBMDF formular consulta à PGDF quanto à legalidade da vigência indeterminada e possibilidade de prorrogação deles por mais de 60 (sessenta) meses.

A consulta foi formulada à PGDF por meio do Ofício n° 08/2013-GAB/CMT-ASJUR, de 01/02/2013 (fl. 331 do processo n° 053.001.611/2008), tendo como resposta o Parecer n° 0113-PROCAD/PGDF, de 01/03/2013 (fls. 334/346), a saber:



Antes, entretanto, cabe registrar uma breve consideração acerca da ausência de prévio pronunciamento da PGDF à época da licitação.

Nesse vértice, importa registrar que o presente opinativo não tem por escopo avaliar o procedimento licitatório e o instrumento contratual de forma a convalidá-los, saneando a falta de prévio pronunciamento desta Casa Jurídica.

De fato não cabe à PGDF pronunciar-se *a posteriori* acerca dos procedimentos licitatórios levados a cabo pelos órgãos que compõem a Administração Direta ou Indireta do DF, *ex vi* do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no art. 4º, inciso XI, do Decreto Distrital n. 22.789/2002 e Instrução Normativa n. 01/2005, da Corregedoria Geral do DF (...).

(...)

É certo, de outra parte, que o tempo de duração da concessão não pode ser indeterminado, nem tampouco pode ser excessivamente longo, sob pena de privilegiar indevidamente o ocupante do bem público.

(...)

Ante o exposto, conclui-se pela ilegalidade da manutenção do contrato de concessão de uso nº. 01/2009 firmado com a empresa Mandarin Ltda. Por consequência, fica prejudicado o pedido de prorrogação do ajuste,

Caso o CBMDF entenda pela necessidade de outorga da área para a mesma finalidade, deverá proceder à prévia licitação.

Causa

Inobservância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ao art. 4º, inciso XI, do Decreto Distrital n.º 22.789/2002 e a Instrução Normativa n. 01/2005, da Corregedoria Geral do DF, quanto ao opinativo da PGDF sobre o procedimento licitatório e o instrumento contratual a ser firmado.

Consequência

-Possibilidade de vigência do contrato de locação dos imóveis por sem prazo de encerramento, podendo acarretar prejuízo pela falta de concorrência;

-Defasagem no valor da taxa de ocupação em virtude da correção do valor da cessão de uso ocorrer de acordo com índices fixados no contrato que pode não retratar o preço de mercado.

Manifestação do Gestor

O CBMDF manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexado o Memorando nº 2889/2013-DICOA/DEALF, de 23/09/2013, contendo a justificativa a seguir:

Quanto aos Processos 053.001.611/2008 e 053.000.830/2008, constatou-se que os Contratos nº 001/2009, de 06/04/2008, 002/2008, de 07/10/2008, 003/2008, de 07/10/2008 e 004/2008, de 13/10/2008, cujos objetos eram a concessão de uso de área pública destinada a exploração comercial se encontravam com prazo de



vigência superior ao máximo legal de 60 (sessenta meses) ou sem prazo de vigência estabelecido.

Preliminarmente, é necessário pontuar que:

a) O Contrato nº 001/2009, que integra os autos do Processo 053.001.611/2008, tem por objeto a concessão de uso de parte de edificação onde funciona a Policlínica do CBMDF para instalação de lanchonete, foi celebrado em 06/04/2008.

b) O Contrato nº 002, que integra os autos do Processo nº 053.000830/2008, tem por objeto a concessão de uso de uma das edificações onde funciona o Colégio Militar Dom Pedro II para instalação de lanchonete, foi celebrado em 07/10/2008.

c) O Contrato nº 003, que integra os autos do Processo nº 053.000830/2008, tem por objeto a concessão de uso de uma das edificações onde funciona o Centro de Treinamento Operacional para instalação de comércio de vestuário, calçados e equipamentos militares, também foi celebrado em 07/10/2008.

d) O Contrato nº 004, que integra os autos do Processo nº 053.000830/2008, tem por objeto a concessão de uso de uma das edificações onde funciona a Academia de Bombeiro Militar para instalação de lanchonete e restaurante, foi celebrado em 13/10/2008.

Todas essas avenças foram celebradas com prazo de vigência indeterminado, com fundamento na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Diante desse quadro e, seguindo a recomendação que consta da Nota de Auditoria nº 03/2012-CONT/STC, o CBMDF submeteu a situação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, com base em interpretação sistêmica da citada Decisão do Tribunal de Contas conferida nos Pareceres nº 113 e 116/2013-PROCAD, recomendou a realização de novo procedimento licitatório, com vistas a substituir os contratos e evitar a interrupção dos serviços prestados pelos concessionários.

Os referidos Pareceres foram recebidos pelo CBMDF em 18 e 23 de março de 2013, respectivamente.

Ressalte-se que, mesmo antes do recebimento dos referidos Pareceres, foram iniciados os procedimentos necessários à realização de novas licitações, dentre eles, a solicitação de manifestação dos seguimentos interessados e das autoridades competentes para demandar a realização de procedimento licitatório, conforme se depreende dos documentos anexos.

Conclui-se, portanto, que, em relação aos Contratos nº 001/2009, de 06/04/2008, 002/2008, de 07/10/2008, 003/2008, de 07/10/2008 e 004/2008, de 13/10/2008, todos os procedimentos recomendados, tanto pela Secretaria de Transparência, quanto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, estão sendo adotados pelo CBMDF.

Análise do Controle Interno

Em face das informações prestadas, estão mantidas as recomendações para que as ações informadas pelo gestor sejam verificadas nas próximas auditorias.

Recomendações

a) Regularizar a situação dos contratos de concessão de uso de área pública destinada à exploração comercial que se encontram sem prazo de vigência e/ou que já possuam mais de 60 meses de vigência; e



b) Observar ao disposto no citado Parecer da PGDF, caso o CBMDF entenda pela necessidade de outorga das áreas atualmente ocupadas para a mesma finalidade, conforme os processos n°s 053.000.830/2008 e 053.001.611/2008.

5.4 - VALORES DE CONVÊNIOS PENDENTES DE BAIXA CONTÁBIL

Fato

Constatou-se em 31/12/2012 o registro na Conta Contábil n° 711210101 - VALORES FIRMADOS COM O CONCEDENTE, do valor de R\$ 20.940.236,01, referente a 16 contas correntes. Em análise a 03 destas contas, constatamos que Conta Corrente n° 002586 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MS foi baixada contabilmente em 02/04/2013, conforme 2013NS00001.

Conta Corrente n° 001837 - Tribunal de Contas da União – R\$ 144,27

Refere-se ao Convênio n° TC002506/96-3/CBMDF, firmado em 09/04/1996, cujo objetivo era a prestação de serviços especializados de operação, instrução e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio.

Em resposta ao Item 3 da Solicitação de Auditoria n° 01/2012 - DISEG/CONT, de 03/12/2012, o CBMDF respondeu por meio do OFÍCIO N° 0648/2012-DIOFI, de 17/12/2012, que "Os convênios são antigos e estão com prazo de vigência já encerrados;".

No SIGGO o referido convênio encontra-se ATIVO.

Em relação ao citado convênio, o mesmo apresenta em 07/06/2013 saldo de R\$ 694,79 na Conta Contábil n° 711210103 – Rendimentos de Aplicação Financeira, conta corrente n° 001837, apesar do convênio não estar mais em vigência à longa data.

Conta Corrente n° 000095 - Infraero - Empresa Bras. Infraest. Aeroportuária – R\$ 93.608,00

Refere-se ao Convênio n° 002/2000/SCI/CNBR/SBBR/CBMDF, firmado em 01/04/2000, cujo objetivo era a prestação de serviços especializados de operação, instrução e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio.

Em resposta ao Item 3 da Solicitação de Auditoria n° 01/2012 - DISEG/CONT, de 03/12/2012, o CBMDF respondeu por meio do OFÍCIO N° 0648/2012-DIOFI, de 17/12/2012, que "Os convênios são antigos e estão com prazo de vigência já encerrados;".

No SIGGO o referido convênio encontra-se ATIVO.



Em relação ao citado convênio, o mesmo apresenta em 07/06/2013 saldo de R\$ 311.469,63 na Conta Contábil nº 711210103 – Rendimentos de Aplicação Financeira, conta corrente nº 000095, apesar do convênio não estar mais em vigência à longa data.

Causas

- Ausência por parte do CBMDF do acompanhamento do andamento dos processos inerentes aos convênios firmados, até o exame e a aprovação da prestação de contas do convênio por parte do ordenador de despesas do órgão, conforme art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

- ausência por parte do CBMDF do encaminhamento dos processos de convênio para a Subsecretaria de Contabilidade/SEF solicitando às regularizações contábeis necessárias nas demonstrações contábeis do órgão; e

- inobservância as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei nº 4.320/64.

Consequência

Informações contábeis incorretas quanto aos valores de convênios em vigência firmados pelo GDF, que geram distorções nas contas contábeis de obrigações com concedentes de recursos ao órgão.

Manifestação do Gestor

O CBMDF manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexado o Memorando nº 2844/2013-SSCONT/DIOFI, de 17/09/2013, contendo as seguintes informações:

Quanto aos Valores de Convênios Pendentes de Baixa Contábil do item 5.4, conforme relatado na própria solicitação de auditoria, o saldo da conta contábil nº 711210101, conta corrente nº 002586, relativo ao “convênio” firmado com o Fundo Nacional de Saúde, foi baixado pela 2013NS00001 a pedido do CBMDF, mediante o Ofício nº 646/2012-DEALF/DIOFI, de 03 de dezembro de 2012, parte integrante do processo nº 040.000.012/2007 (processo de prestação de contas). Ressalto que esse convênio já está inativado, de acordo com consulta ao SIGGO.

Em abril de 2013 a Diretoria de Orçamento e Finanças autuou o processo nº 053.000.799/2013, exclusivamente para a regularização de todos os saldos nas contas de convênios já encerrados.

Dos convênios registrados na conta contábil nº 711210101, apenas 01 (um) encontra-se em plena vigência (004554-SES/DF). Os demais foram praticadas as medidas saneadoras, o processo nº 053.000.799/2013 – Regularização contábil foi



encaminhado a SUCON/SEF que baixou os saldos da conta contábil 711210101, conforme documentos do sistema SIGGO indicados nos quadros abaixo:

Conta Contábil nº 711210101- Valores Firmados com o Concedente

Transferência	Convênio	Valor Baixado	NL de Regularização	Saldo
000095	INFRAERO	93.608,00	2013NL00351 de 24/06/2013	0,00
001835	STJ	34.891,67	2013NL00352 de 24/06/2013	0,00
001837	TCU	144,27	2013NL00353 de 24/06/2013	0,00
001838	TRF	70,14	2013NL00354 de 24/06/2013	0,00
001839	FNBE	210,65	2013NL00355 de 24/06/2013	0,00
001920	SES/DF	62.940,90	2013NL00356 de 24/06/2013	0,00
001952	SUS	2.812,88	2013NL00357 de 24/06/2013	0,00
003027	STJ	428.350,69	2013NL00358 de 24/06/2013	0,00
003033	STF	3.110,38	2013NL00359 de 24/06/2013	0,00
003113	BACEN	61.644,97	2013NL00360 de 24/06/2013	0,00
003621	INFRAERO	2.228.684,84	2013NL00361 de 24/06/2013	0,00
004011	BACEN	2.850.425,72	2013NL00336 de 24/06/2013	0,00
004074	INFRAERO	4.504.645,51	2013NL00337 de 24/06/2013	0,00
00594.1	INFRAERO	2.359.716,05	2013NL00339 de 24/06/2013	0,00

Conta Contábil nº 811210101- Valores a Receber do Concedente

Transferência	Convênio	Valor Baixado	NL de Regularização	Saldo
000095	INFRAERO	93.608,00	2013NL00340, 2013NL00351 de 24/06/2013	0,00
001835	STJ	34.891,67	2013NL00341, 2013NL00352 de 24/06/2013	0,00
001837	TCU	144,27	2013NL00342, 2013NL00353 de 24/06/2013	0,00
001838	TRF	70,14	2013NL00343, 2013NL00354 de 24/06/2013	0,00
001839	FNBE	210,65	2013NL00344, 2013NL00355 de 24/06/2013	0,00
001920	SES/DF	62.940,90	2013NL00345, 2013NL00356 de 24/06/2013	0,00
001952	SUS	2.812,88	2013NL00346, 2013NL00357 de 24/06/2013	0,00
003027	STJ	428.350,69	2013NL00347, 2013NL00358 de 24/06/2013	0,00
003033	STF	3.110,38	2013NL00348, 2013NL00359 de 24/06/2013	0,00
003113	BACEN	61.644,97	2013NL00349, 2013NL00360 de 24/06/2013	0,00
003621	INFRAERO	2.228.684,84	2013NL00350, 2013NL00361 de 24/06/2013	0,00
004011	BACEN	2.850.425,72	2013NL00332, 2013NL00336 de 24/06/2013	0,00
004074	INFRAERO	4.504.645,51	2013NL00333, 2013NL00337 de 24/06/2013	0,00
00594.1	INFRAERO	2.359.716,05	2013NL00335, 2013NL00339 de 24/06/2013	0,00

A conta contábil nº 711210103 – Rendimentos de Aplicação Financeira ainda possui saldo, conforme quadro abaixo e considerando que os valores constantes de cada conta corrente foram transferidos para a conta única do GDF, será encaminhado o processo nº 053.000.799/2013 à SUCON/SEF para as providências:

Conta Contábil nº 711210103- Rendimentos de Aplicação Financeira- Posição set/2013

Transferência	Convênio	Saldo
000095	INFRAERO	317.622,95
001049	BACEN	9.630,68
001836	STF	39,13
001837	TCU	713,01
001838	TRF	373,13
001839	FNDE	1.051,54
001920	SES/DF	756.831,30



001952	SUS	13.894,82
002585	Força Tarefa	12,05
003532	Bem. JAPÃO	20.119,97
003621	INFRAERO	96.945,50
004011	BACEN	209.008,68
004074	INFRAERO	249.143,58
005941	INFRAERO	218.475,09

Os saldos da conta contábil nº 193290400 foram baixados pelas notas de lançamentos indicadas no quadro abaixo:

Conta Contábil nº 193290400-Disponibilidade Real por Fonte de Recurso

Transfêrência	Convênio	Valor Baixado	Total por Convênio	NL de Baixa	Saldo
121000095	INFRAERO	21.379,98	666.079,75	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321000095	INFRAERO	438.570,27		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
332000095	INFRAERO	206.129,50		2013NL14157 de 13/08/2013	0,00
121000049	BACEN	650,38	20.250,74	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321000049	BACEN	12.970,39		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
332000049	BACEN	6.629,97		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
121001836	STF	4,08	119,07	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001836	STF	114,99		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
121001837	TCU	37,09	2.049,64	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001837	TCU	2.012,55		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
121001838	TRF	19,40	1.072,44	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001838	TRF	527,54		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
332001838	TRF	525,50		2013NL14157 de 13/08/2013	0,00
121001839	FNDE	54,75	3.026,02	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001839	FNDE	1.593,27		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
332001839	FNDE	1.378,00		2013NL14157 de 13/08/2013	0,00
121001835	Força Tarefa	1,27	37,21	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001835	Força Tarefa	35,94		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
121001920	SES/DF	51.948,16	1.617.490,36	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001920	SES/DF	904.642,19		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
332001920	SES/DF	660.900,01		2013NL14157 de 13/08/2013	0,00
121001952	SUS	722,63	39.936,10	2013NL00496 de 13/08/2013	0,00
321001952	SUS	39.213,47		2013NL14156 de 13/08/2013	0,00
TOTAL GERAL			2.350.061,33		

Posto isso, todos os saldos foram zerados, conforme já demandado no processo indicado acima, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal inativou todos os convênios já encerrados.

Análise do Controle Interno

A análise da Gestão Contábil restou prejudicada em razão da alteração do plano de contas do SIGGO ocorrido no término do exercício de 2013. A título de exemplo pode ser citada a Conta Corrente nº 201104679830115 (Processo nº 010.001.435/2006/TCDF nº 28.075/2007) – Conta Contábil nº 112290500 – Responsáveis por Danos - Em Apuração, que no encerramento do exercício de 2013 apresentava o saldo de R\$ 56.469,38, entretanto, em consulta realizada no SIGGO em 25/03/2014, na Conta Contábil nº 897310500- Responsáveis por Danos Apurados, não apresenta o registro da citada Conta Corrente, apesar



da Decisão nº 321/2014-TCDF que determina o recolhimento do débito no valor de R\$ 204.568,26. Portanto, por prudência, mantemos todas as recomendações contidas até a regularização contábil das contas.

Recomendações

a) Solicitar a Subsecretaria de Contabilidade/SEF a baixa contábil dos valores inscritos nas Contas Correntes nºs 000095 e 001837 da Conta Contábil nº 711210101 - Valores Firmados com o Concedente;

b) realizar análise nas contas correntes que compõem o saldo contábil da Conta Contábil nº 711210101 - Valores Firmados com o Concedente, visando identificar fatos semelhantes aos ora relatados;

c) solicitar a SUTES/SEF que adote os procedimentos de sua alçada visando à baixa contábil dos valores inscritos nas Contas Correntes nºs 000095 e 001837 da Conta Contábil nº 711210103 – Rendimentos de Aplicação Financeira;

d) realizar análise nas contas correntes que compõem o saldo contábil da Conta Contábil nº 711210103 – Rendimentos de Aplicação Financeira, visando identificar quais os convênios já estão encerrados e possuem valores de aplicação financeira que podem ser baixados contabilmente; e

e) inativar os citados convênios no SIGGO (nºs 000095 e 001837), bem como outros que não estejam mais em vigor;

5.5 - GARANTIA CONTRATUAL PENDENTE DE DEVOLUÇÃO

Fato

Constatou-se em 31/12/2012 na Conta Contábil nº 711410100 - DEPÓSITOS DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE o saldo de R\$ 147.837,40, referente a depósitos e cauções provenientes de 36 contratos firmados pelo CBMDF.

Em análise a 03 destes contratos, constatamos que a caução no valor de R\$ 22.795,15, registrado na Conta Corrente nº 200748090120000153 - Turbumeca do Brasil Ind. e Comercio Ltda. foi devolvida a empresa em 05/06/2013, conforme 2013OB27906, e:

- CONTA CORRENTE Nº 200500001388000145 - DISBRAVE - DISTRIB. BRASILIA DE VEÍCULOS S/A. - SALDO CONTÁBIL: R\$ 3.000,00 (2005NL23163) - PROCESSO Nº 053.000.476/2005 - NÚMERO DO CONTRATO: 025/2005 (FLS. 327/332) - VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 - INÍCIO DO CONTRATO: 31/08/2005 - TÉRMINO DO CONTRATO: 31/12/2005 - ADITIVOS: 1º TERMO ADITIVO - ATÉ



29/06/2006 (FL. 379/380) - GARANTIA CONTRATUAL: DAR N° 1659/2005, DE 05/09/2005 (FL. 337).

Conforme fl. 478 foi emitido o Relatório n° 003/2006 de Execução do Contrato n° 025/2005, de 03/07/2006, concluindo que o contrato foi cumprido em sua totalidade.

- **CONTA CORRENTE N° 200600001388000145 - DISBRAVE - DISTRIB. BRASILIA DE VEICULOS S/A - SALDO CONTÁBIL: R\$ 2.200,00 (2006GR06782) - PROCESSO N° 053.000.416/2006 - NÚMERO DO CONTRATO: 038/2006 (FLS. 358/362) - VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.000,00 - INÍCIO DO CONTRATO: 23/11/2006 - TÉRMINO DO CONTRATO: 22/11/2007 - ADITIVOS: 3 TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE ÚLTIMO FOI O 3º TERMO ADITIVO - PRORROGADO ATÉ 28/05/2009 (FLS. 801) - GARANTIA CONTRATUAL: DAR N° 2681/2006, DE 23/11/2006.**

Conforme fl. 876, foi emitido o RELATÓRIO N° 002/2009 de Execução do Contrato n° 038/2008, de 01/03/2009, concluindo que o contrato foi cumprido em sua totalidade.

Causas

- Falha dos executores dos contratos do CBMDF, responsáveis por acompanhar e atestar a entrega do material adquirido ou do serviço prestado, que ao procederem de acordo com o Decreto n° 32.598/2010, com a Instrução Normativa n° 01/2005-CGDF e com a Portaria n° 29/2004-SGA, devem encaminhar o processo devidamente instruído e sem qualquer tipo de pendência ao setor competente do CBMDF;

- Falha por parte da área de contratos do CBMDF no acompanhamento da execução de contratos e cobrança aos executores dos contratos cujas vigências já expiraram e não foram encaminhados ao setor competente para liberação das cauções; e

- Falha por parte do CBMDF em solicitar a empresa contratada a presença de seu representante no órgão para retirar a carta de liberação da caução em espécie na Subsecretaria do Tesouro/SEF.

Consequência

Informações contábeis incorretas quanto aos valores de cauções referentes a contratos firmados pelo GDF, que geram distorções nas devoluções das garantias contratuais.



Manifestação do Gestor

O CBMDF manifestou-se por meio do Ofício nº 085/2013-AUDIT/CTROL/CBMDF, de 03/10/2013, no qual está anexado o Memorando nº 2889/2013-DICOA/DEALF, de 23/09/2013, contendo as seguintes justificativas:

Por fim, no que diz respeito ao Processo 053.000.476/2005, Contrato nº 025/2005, e ao Processo nº 053.000.416/2006, Contrato nº 038/2006, constatou-se que não houve a devolução de valores recebidos como garantia contratual.

Diante disso, informo que, atualmente, as contas correntes referentes aos referidos contratos não possuem saldo (cópia anexa).

Dessa forma, em relação a eles, não há valores a devolver.

Ao final, os ilustres auditores, recomendaram a análise de todas as contas correntes, a fim de identificar aqueles que não estejam vigentes para proceder à devolução das garantias.

Quanto a este aspecto, informo que este procedimento foi incorporado à rotina da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos.

Análise do Controle Interno

Estão mantidas as recomendações, e que as ações informadas pelo gestor sejam objeto de verificação nas próximas auditorias.

Recomendações

a) Orientar os executores dos contratos do CBMDF que procedam de acordo com o Decreto nº 32.598/2010, com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e com a Portaria nº 29/2004-SGA, e encaminhem o processo devidamente instruído e sem qualquer tipo de pendência ao setor competente do CBMDF visando à devolução da caução;

b) convocar as empresas para receberem a carta de liberação do devido caução junto a SUTES/SEF, visando a devolução da garantia contratual e a baixa contábil do respectivo valor; e

c) efetuar análise em todas as contas correntes que compõem a Conta Contábil nº 711410100 - Depósitos e Cauções em Espécie, identificando os contratos que não estão mais em vigor e não possuem pendências, visando à devolução da respectiva caução e correspondente baixa contábil.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Formais
GESTÃO PATRIMONIAL	4.1	Falhas Formais

Brasília, 25 de março de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL